

ACÓRDÃO 01401/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 08524/2019-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMC - Câmara Municipal de Colatina
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Responsável: JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Interessado: ELIESIO BRAZ BOLZANI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 –
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA – REGULAR – QUITAÇÃO -
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Ordenadores) da Câmara Municipal de Colatina, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor **Jolimar Barbosa da Silva**.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, por meio do sistema CidadES, nos termos do artigo 123 do RITCEES, dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico 212/2019-1, na qual originou a Instrução técnica Inicial 356/2019-6 que sugeriu a citação do responsável para esclarecer os indicativos de irregularidades a seguir listados:

- ✓ Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

- ✓ Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
- ✓ Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
- ✓ Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Por meio da Decisão SEGEX 0338/2019-8 (evento 44), o Secretário de Controle Externo deste Tribunal determinou a **citação** do responsável concedendo-lhe o prazo de 30 dias improrrogável para apresentar as razões de justificativas e/ou esclarecimentos que entender necessário, em razão dos achados da Instrução Técnica Inicial 356/2019-6.

Devidamente citado, **Termo de Citação 602/2019-8**, o senhor **Jolimar Barbosa da Silva** apresentou tempestivamente defesa/justificativas conforme protocolo 11308/2019-1, evento 48.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NEC), a área Técnica após analisar os documentos acostados aos autos manifestou-se por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 5051/2018-6 opinando pela **Regularidade das Contas** do senhor **Sr. Jolimar Barbosa da Silva**, frente à Câmara Municipal de Colatina, no exercício de 2018, propondo julgamento regular da prestação de contas do gestor, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012:

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. JOLIMAR**

BARBOSA DA SILVA, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, exercício financeiro de 2018.

Encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o **Parecer 4420/2019-8**, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira que trouxe o opinamento deste órgão ministerial no sentido de considerar regular a prestação de contas com fulcro no art.84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, com expedição de quitação ao responsável.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Baseado nas informações retiradas da ITC 3465/2019, pode-se verificar, que a área técnica analisou todos os pontos de controle propostos não observando nenhuma inconsistência, opinado pela regularidade das contas apresentada.

Dessa forma, entendo por bem acompanhar as razões lançadas na ITC 3465/2019, pelos seus próprios fundamentos de fato e direito, adotando-a como parte do meu voto, independente de transcrição, **quanto ao opinamento pelo julgamento Regular da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Colatina** na forma do art. 84, I, da LC 621/2012

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público Especial de Contas, VOTO para que seja adotada a proposta deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar Regular as contas apresentadas pelo Senhor Jolimar Barbosa da Silva, frente à Câmara Municipal de Colatina, no exercício de 2018, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

1.2. Notificar o responsável da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

1.3. Arquivar os autos após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/10/2019 - 35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição